

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006069951

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 384/2020

1. Histórico

O **Colégio Sul D'América - Unidade II**, mantido pelo Colégio Sul D'América LTDA, sob CNPJ N. 37.305.117/0001-93, localizado na Avenida Zoroastro Artiaga, Qd. 20, Lt. 03, Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Sul D'América - Unidade II** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 265/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Colégio solicita a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa a partir de janeiro/2020.

Prédio próprio. A unidade conta com 17 salas de aulas, algumas com ar condicionado e outras com ventiladores; pátio de 280m², todo cimentado, para prática de atividades esportivas, não é coberto, previsão para cobertura até julho de 2020. Diretoria com ar-condicionado, mesa, cadeira e computador; biblioteca, com um acervo aproximado de 1422 livros; sala de vídeo com ventiladores; laboratório de informática com 20 terminais, ar condicionado; laboratório de ciências; sala de secretaria com arquivos, mesas, cadeiras, ar condicionado e computadores; auditório com capacidade para 200 pessoas, com ar condicionado; cantina com freezer, geladeira e mesa; cozinha com microondas; sala de recepção; 06 banheiros masculinos com pia e espelho; 06 banheiros femininos com pia e espelho; sala para coordenação com mesa armários e computador; sala para professores, com mesa, cadeiras e armários individuais.

Os alunos por sala estão conforme artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A justificativa com o Corpo de Bombeiros está em anexo junto ao protocolo.

A Vigilância Sanitária solicitou algumas adequações, e a escola está providenciando.

O PPP fala sobre "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena" conforme pg. 15.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não

podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

As informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. 03 dos 20 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Sul D'América - Unidade II**, mantido pelo Colégio Sul D'América LTDA, sob CNPJ N. 37.305.117/0001-93, localizado na Avenida Zoroastro Artiaga, Qd. 20, Lt. 03, Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 10/07/2020, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013637578** e o código CRC **E036E5E0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006069951



SEI 000013637578